

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade

Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 2020.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 27 de abril de 2020.

LILIAN MOREIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 019/2020

DECRETO Nº 789, DE 27 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal nº 1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência de desastres naturais (hidrológicos e geológicos) naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/Seção de defesa civil 9 GBM/Altamira, de 22 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude de desastres classificados e codificados - COBRADE - 1.1.3.3.1, 1.1.4.3.2 e 1.2.2.0.0, nos termos da Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.129 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.129 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 23, de março de 2020.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A DESASTRES NATURAIS (HIDROLÓGICOS E GEOLÓGICOS) COBRADE 1.1.3.3.1, 1.1.4.3.2, E 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o período de chuva em grande intensidade na região do município de Brasil Novo/PA e devido às condições precárias das estradas, estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município foram danificadas, e resultou na necessidade de recuperação de parte das obras-de-arte dessas vicinais. Esses desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), na definição de enxurradas, deslizamentos e erosão, detectados na madrugada do dia 19/03/2020, às 04:30, ocorridas nas vicinais 11, 16, 13, e 19, na zona rural deste Município de Brasil Novo;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos verificados em campo, pela defesa civil municipal, foram pontes e bueiros danificados, além de deslizamento de encostas devido aos desastres, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando a mobilidade de estudantes e trabalhadores, inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Lei Municipal nº 116-A/2009), relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Hidrológicos e Geológicos - COBRADE 1.1.3.3.1, 1.1.4.3.2, e 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Lei Municipal nº 116-A/2009), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.